



Órgão Oficial Eletrônico - 3119  
Campo Mourão - Sexta-feira - 20/12/2024

**Eixo 4 – Diversidade Cultural e Transversalidades de Gênero, Raça e Acessibilidade na Política Cultural**

**A)** A proposta tem como objetivo a descentralização de exposições culturais e artísticas acontecendo em locais públicos, como escolas, centro de convivência, universidades, praças, bosques, etc., além das exposições trazendo oficinas e ações formativas.

**B)** Visa promover a divulgação de projetos culturais através de uma lona itinerante que trará apresentações artísticas locais, com o intuito de inclusão tanto dos artistas quanto do público.

**Eixo 5 – Economia Criativa, Trabalho, Renda e Sustentabilidade**

**A)** Abrir editais para contratação de oficinas de trabalhadores da cultura local em todas as áreas, em especial para aquelas que não são contempladas em festivais e atividades regulares da Secretaria Municipal de Cultura. Garantir que as oficinas contempladas sejam realizadas de forma descentralizada.

**B)** Incentivar, fomentar e viabilizar intercâmbios artísticos culturais entre todas as áreas da cultura no município garantindo a descentralização e democratização.

**Eixo 6 – Direito às Artes e Linguagens Digitais**

**A)** Fomentar as artes e linguagem digitais, valorizando os trabalhadores das artes e a diversidade cultural e artística com leis nacionais, estaduais e municipais, com média e longa duração, a fim de qualificar, divulgar e premiar o produto artístico visual, com fundo específico.

**B)** Realizar, anualmente, um evento com intuito de garantir o acesso as artes e linguagens digitais, com programação que envolva as escolas municipais e estaduais a fim de criar plateia, agentes e artistas digitais.

**LEI Nº 4 8 2 8**

De 20 de dezembro de 2024

Acrescenta dispositivos à Lei 3809, de 18 de janeiro de 2017, que “Dispõe sobre o Plano de Carreira e Organiza a Estrutura Administrativa dos Servidores do Poder Legislativo de Campo Mourão e dá outras providências”, com alterações posteriores.

O **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** Acrescenta as alíneas “a” a “f” no inciso IX do § 2º, do Art. 106 da Lei nº 3809/2017 (norma na entrega de documentação ao DRH), que passa a vigorar com a seguinte redação:

**CAPÍTULO III  
DOS DEPARTAMENTOS E DIVISÕES**

**Seção I  
Do Departamento de Recursos Humanos - DRH**

**Art. 106.** .....

**§ 2º** .....





Órgão Oficial Eletrônico - 3119  
Campo Mourão - Sexta-feira - 20/12/2024

**IX** - cumprir e fazer cumprir a legislação específica referente aos servidores da Câmara Municipal, bem como as seguintes atribuições:

a) gestante: comunicar a Servidora/Vereadora gestante em seu 6º (sexto) mês, para fins de regularização de documentos, de que deverá ser encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos, até o prazo de 5 (cinco) dias após a Alta Médica da mãe ou da Alta Médica da criança, o que ocorrer por último, o documento ou atestado médico correspondente;

b) auxílio natalidade: comunicar a Servidora/Vereadora sobre o protocolo do auxílio natalidade, o qual deverá ser protocolizado na Divisão de Protocolo juntamente com cópia da Certidão de Nascimento da criança;

c) o documento indicado na alínea “a”, inciso IX do art. 106, desta Lei deverá ser protocolado na Câmara Municipal;

d) o documento indicado na alínea “a”, inciso IX, do art. 106, desta Lei poderá ser digitalizado e encaminhado por aplicativo ou e-mail, hipótese em que o documento original deverá ser protocolado na Divisão de Protocolo quando do retorno às atividades;

e) na hipótese na alínea “d”, inciso IX do art. 106, desta Lei, o Servidor Público lotado no Departamento de Recursos Humanos deverá lavrar certidão certificando o documento recebido digitalmente, a data e horário, bem como a forma de recebimento;

f) as normas previstas nas alíneas anteriores serão aplicadas em caso de Servidor (a)/ Vereador (a) adotantes, no que couber.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”**  
Campo Mourão, 20 de dezembro de 2024

Tauillo Tezelli - **Prefeito Municipal**

**LEI Nº 4 8 2 9**  
De 20 de dezembro de 2024

Denomina os logradouros do Residencial Dubai da Planta Geral do Município.

O **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

**LEI :**

**Art. 1º** Ficam denominados dos logradouros públicos do Loteamento Residencial Dubai, na Planta geral do Município, a saber:

**I** – Rua Teodoro Vessowski - antiga Rua nº 01;

**II** – Rua Sibila Goetz - antiga Rua nº 02;

**III** – Rua Marcos Henrique de Deus – antiga Rua nº 03;

**IV** – Rua Diego Aparecido de Souza - antiga Rua nº 04;

**V** – Rua Milton Hauagge - antiga Rua nº 05;

**VI** – Rua João de Oliveira - antiga Rua nº 06;

**VII** – Rua José Paulo Souza - antiga Rua nº 07;

